



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANTONINHO ROSSI, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do dia 10 de julho de 2009, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, SC, na Rua Madre Maria Theodora, nº.264, centro, fone (49) 3435-0122, na cidade de Ponte Serrada, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para Concessão de Direito Real do Uso de espaço físico dos imóveis descritos no objeto do presente Edital de Concorrência Pública.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para Concessão de Direito Real de Uso do espaço físico de imóveis localizados no Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Inêz Coletti, conforme descrição abaixo:

SALA 01 - medindo 119,42 m² (cento e dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados), destinada à atividade de lanchonete, casas de chá, sucos e similares - O valor mínimo para lance deste item, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

SALA 02 - medindo 16,49 m² (dezesesseis vírgula quarenta e nove metros quadrados), destinada a atividade de salão de beleza - O valor mínimo para lance deste item, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

SALA 03 - 31,04 m² (trinta e um vírgula quatro metros quadrados), destinada à atividade da prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias e conhecimento de fretes - O valor mínimo para lance deste item, será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

1.2 Somente poderão participar do procedimento pessoas (físicas/jurídicas) do ramo especificado no objeto do presente Edital.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2009



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo do proponente)

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.001/2009
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo do proponente)

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 Da Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - No caso dos participantes interessados no objeto do item 03, deverá ser apresentada prova que legitime o participante ao regular exercício da atividade, comprovado mediante contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo firmado com a(s) empresa(s) de transportes coletivos e encomendas.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - Comprovante do pagamento ou parcelamento dos alugueres devidos, para as pessoas físicas ou jurídicas que ocupam ou ocuparam nos últimos cinco anos, os prédios públicos objeto da presente licitação.

3.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

3.1.4 Os participantes deverão, ainda, apresentar Atestado de Visita declarando que tem pleno conhecimento do local referente ao objeto licitado, não cabendo posteriormente nenhuma reclamação referente ao preço do aluguel, ou estrutura do imóvel.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação e levará em conta o valor da remuneração oferecido pelo licitante ao Município de Ponte Serrada, sendo que será declarada vencedora a proposta que **oferte o maior valor**, desde que, esteja em conformidade com as demais exigências deste edital.

4.2 Em caso de empate será realizado sorteio para apurar o participante vencedor.

4.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.5 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma estabelecida neste Edital.

4.6 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.8 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa Concessionária.

5.1.1 A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Cedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

5.2 A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente.

5.3 A Concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

5.4. A Concessionária será responsável pela aquisição e manutenção de todos os bens necessários ao desempenho das atividades que exercerá.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar-se e exercer o ramo de atividade exigido neste Edital.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO

7.1 São obrigações do Cedente:

7.1.1 Disponibilizar o imóvel à Concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 A Concessão de Uso dos bens imóveis será até a data de 30/06/2013.

CAPÍTULO X DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Cedente, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ITEM XI DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

ITEM XII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

12.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o Cedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É assegurado ao Cedente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da Concessionária durante o prazo do contrato.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.3 Aplica-se ao presente procedimento licitatório, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

13.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu, conforme vistoria que fará parte do presente procedimento.

13.8 É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Cedente transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

13.9 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Cedente, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, sem direito a Concessionária a qualquer indenização.

13.10 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada ou pelo telefone(49)3435-0122.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, EM 11 DE MAIO DE 2009.

ANTONINHO ROSSI

Prefeito Municipal

Este Edital de Concorrência nº.001/2009, foi revisado em 11/05/2009, e está de acordo com a legislação.

EDUARDO COPPINI

Advogado - OAB/SC N° 16.037



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

ANEXO
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Concorrência nº.001/2009)

_____ inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Concorrência nº.001/2009)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

CONTRATO Nº _____/2009

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO (MINUTA)

Contrato para uso do imóvel sito junto ao TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO INÊZ COLETTI, com uma área edificada de _____ m² (_____), nesta cidade, que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA e _____, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº001/2009.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº82.777.236/0001-01, com sede à Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, Ponte Serrada, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONINHO ROSSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 176.328.209-06, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, centro, nesta cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a _____, CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, _____, neste ato representada pela Sr^(a) _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência nº.001/2009, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Ponte Serrada, na qualidade de Cedente, faz concessão à _____ - Concessionária, para o uso do imóvel sito junto ao TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO INÊZ COLETTI, com uma área edificada de _____m² (_____), nesta cidade.

DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal da presente Concessão de Direito Real de Uso será de _____ (_____), o qual sofrerá reajuste anual, conforme índice oficial do Governo Federal.

Parágrafo Único - O prazo da presente concessão será até a data de 30/06/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

ORIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se:

- a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Cedente;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente;
- a adquirir e manter todos os bens necessários ao desempenho das atividades que exercerá;
- a pagar, **mensalmente**, os valores decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, através de depósito em conta corrente a ser informada pelo Cedente, ou por qualquer outro meio exigido pelo Cedente.

OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA – são obrigações do Cedente:

- disponibilizar o imóvel à Concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - são direitos da Concessionária:

5.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar-se e exercer o ramo de atividade exigido neste Edital.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso diversa de sua finalidade, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Cedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito ao Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando-o ao Cedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O Cedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante Cedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA NONA - O Cedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro:

A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Cedente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada - SC - Cep: 89.683-000
Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Ponte Serrada, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Ponte Serrada, SC, ____, de _____, de 2009.

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ANTONINHO ROSSI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
Nome:
Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: